

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Gabinete Parlamentar do Vereador Pedro César Oliveira Nunes
"Pedro do Eldorado"
Avenida João Ramos Filho 288 – Mariana. MG

Exposição de Motivos

Exmo. Sr.

Antonio Marcos Ramos de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Dileto Plenário;

O **VEREADOR**, que este subscreve vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, em especial os artigos 15, inciso II e artigo 148, inciso II, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar **PROJETO DE LEI** pelas seguintes razões:

Considerando que o presente projeto visa garantir reconhecimento legal para a chamada identidade funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de Mariana, permitindo que o documento constitua prova de identidade civil e de identificação do Vereador no uso de suas atribuições legais e institucionais.

Os Vereadores desta Egrégia Câmara Municipal, no exercício de seus mandatos e no cumprimento de missões institucionais fora do Legislativo, necessitam de ser regularmente identificados. Fica, portanto, a Câmara Municipal de Mariana no compromisso de expedir mediante procedimento próprio, a identidade Funcional, destinada exclusivamente aos Vereadores, tendo a mesma validade como documento de identificação pessoal, durante o mandato parlamentar.

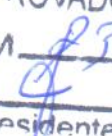
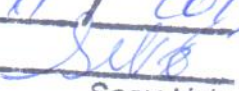
Pelas razões supramencionadas, solicita aos nobres Edis desta Casa a aprovação da presente lei, em prol do interesse público.

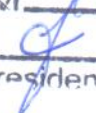
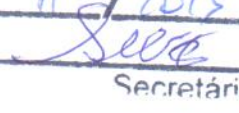
Atenciosamente,

Mariana, 29 de Outubro de 2015.



Pedro César Oliveira Nunes
"Pedro do Eldorado"
Vereador – PR-

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 11 / 2015
 
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 / 11 / 2015
 
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Gabinete Parlamentar do Vereador Pedro César Oliveira
"Pedro do Eldorado"
Avenida João Ramos Filho 288 – Mariana. MG

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 332
Em 05/11/15 15:00
Patrícia egames

PROJETO DE LEI Nº 332 / 2015

**INSTITUI A IDENTIDADE FUNCIONAL DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal de Mariana, Estado de Minas Gerais, aprova e o chefe do poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a identidade funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de Mariana conforme o modelo constante do anexo 1 da presente lei.

1º A identidade funcional, para fins de sua caracterização deverá conter as seguintes informações do vereador:

- I - Foto atualizada podendo a mesma ser de formato digitalizado;
- II - Assinatura do titular da carteira sua identificação e respectiva função;
- III - Assinatura do Presidente da Câmara, a época da expedição da carteira;
- IV - Numero de identidade e do cadastro de pessoas físicas CPF;
- V - Numero do titulo de eleitor;
- VI - Filiação completa;
- VII - Data de nascimento;
- VIII - Período e número da legislatura correspondente;

2º A identidade funcional será produzida em PVC 0,76mm, no tamanho de 8,5cm por 5,5 cm, com impressão digital e laminado

3º Com finalidade de evitar fraudes e falsificações das referidas identidades funcionais, tais identidades devem conter marca d'água do Município de Mariana.

Art. 2º A identidade funcional visa identificar os vereadores da Câmara Municipal de Mariana perante a qualquer autoridade publica dos poder executivo, legislativo e judiciário Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
PROVADO POR UNANIMIDADE
EM 123 / 11 / 2015
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 / 11 / 2015
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Gabinete Parlamentar do Vereador Pedro César Oliveira Nunes
"Pedro do Eldorado"
Avenida João Ramos Filho 288 – Mariana. MG

1º A identidade funcional é válida como identidade em todo Município de Mariana, inclusive perante aos órgãos da administração direta e indireta Municipal produzindo os mesmos efeitos do registro geral de pessoas "RG", ou outro documento similar.

2º A Validade da identidade funcional corresponde ao mandato do Vereador, sendo expedida para toda a legislatura respectiva, nos moldes contidos no artigo 1 desta lei.

Art. 3º O departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal Mariana tem a responsabilidade de tomar todas as medidas necessárias para a confecção das referidas identidades no prazo de 60 dias após a publicação desta lei.

1º Os dados constantes da identidade funcional serão extraídos dos assentamentos funcionais dos vereadores.

2º A entrega da identidade funcional ao vereador será feita mediante assinatura do termo de responsabilidade de utilização e de confirmação dos dados nela constante.

3º Em casos de extravio, danificação, furto ou roubo da identidade funcional, mediante requerimento em que circunstanciar o evento, o usuário comunicará o fato à Câmara Municipal e apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à diretoria geral solicitando a expedição de uma nova via.

Art. 4º A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mariana fica incumbida de requisitar e providenciar a devolução da referida identidade funcional aos que forem desligados do poder legislativo Municipal seja qual for o motivo do desligamento.

Art. 5º Aqueles que continuarem a portar as identidades funcionais após o desligamento do poder legislativo Municipal de Mariana ficam sujeitos às sanções administrativa, civis e penais prevista na legislação em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Mariana.

Art. 7º Revoga as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da publicação.

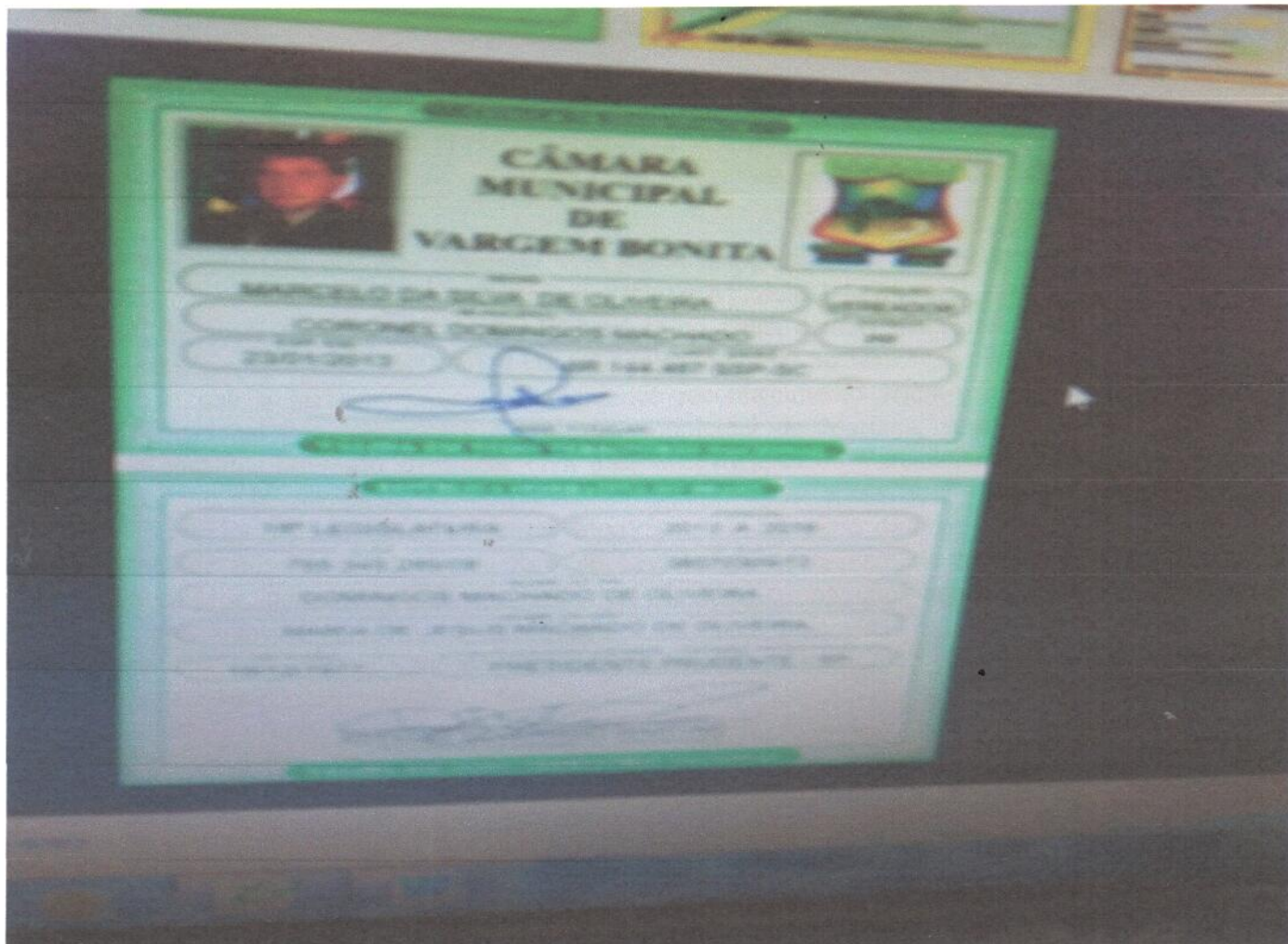
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 11 / 2015
Presidente _____ Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 / 11 / 2015
Presidente _____ Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Gabinete Parlamentar do Vereador Pedro César Oliveira Nunes
"Pedro do Eldorado"
Avenida João Ramos Filho 288 – Mariana. MG

ANEXO 1



Anexo 1

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Gabinete Parlamentar do Vereador Pedro César Oliveira Nunes
"Pedro do Eldorado"
Avenida João Ramos Filho 288 – Mariana. MG

Exposição de Motivos

Exmo. Sr.

Antonio Marcos Ramos de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Dileto Plenário;

O **VEREADOR**, que este subscreve vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, em especial os artigos 15, inciso II e artigo 148, inciso II, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar **PROJETO DE LEI** pelas seguintes razões:

Considerando que o presente projeto visa garantir reconhecimento legal para a chamada identidade funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de Mariana, permitindo que o documento constitua prova de identidade civil e de identificação do Vereador no uso de suas atribuições legais e institucionais.

Os Vereadores desta Egrégia Câmara Municipal, no exercício de seus mandatos e no cumprimento de missões institucionais fora do Legislativo, necessitam de ser regularmente identificados. Fica, portanto, a Câmara Municipal de Mariana no compromisso de expedir mediante procedimento próprio, a identidade Funcional, destinada exclusivamente aos Vereadores, tendo a mesma validade como documento de identificação pessoal, durante o mandato parlamentar.

Pelas razões supramencionadas, solicita aos nobres Edis desta Casa a aprovação da presente lei, em prol do interesse público.

Atenciosamente,

Mariana, 29 de Outubro de 2015.



Pedro Cesar Oliveira Nunes
"Pedro do Eldorado"
Vereador – PR-

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 11 / 2015

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 / 11 / 2015

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Gabinete Parlamentar do Vereador Pedro César Oliveira Nunes
"Pedro do Eldorado"
Avenida João Ramos Filho 288 – Mariana. MG

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 112
Em 05/11/15 15:00
Patrícia Gomes

PROJETO DE LEI Nº 112 / 2015

**INSTITUI A IDENTIDADE FUNCIONAL DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal de Mariana, Estado de Minas Gerais, aprova e o chefe do poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a identidade funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de Mariana conforme o modelo constante do anexo 1 da presente lei.

1º A identidade funcional, para fins de sua caracterização deverá conter as seguintes informações do vereador:

- I - Foto atualizada podendo a mesma ser de formato digitalizado;
- II - Assinatura do titular da carteira sua identificação e respectiva função;
- III - Assinatura do Presidente da Câmara, a época da expedição da carteira;
- IV - Numero de identidade e do cadastro de pessoas físicas CPF;
- V - Numero do titulo de eleitor;
- VI - Filiação completa;
- VII - Data de nascimento;
- VIII - Período e número da legislatura correspondente;

2º A identidade funcional será produzida em PVC 0,76mm, no tamanho de 8,5cm por 5,5 cm, com impressão digital e laminado

3º Com finalidade de evitar fraudes e falsificações das referidas identidades funcionais, tais identidades devem conter marca d'água do Município de Mariana.

Art. 2º A identidade funcional visa identificar os vereadores da Câmara Municipal de Mariana perante a qualquer autoridade publica dos poder executivo, legislativo e judiciário Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23/11/2015
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/11/2015
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Gabinete Parlamentar do Vereador Pedro César Oliveira Nunes
"Pedro do Eldorado"
Avenida João Ramos Filho 288 – Mariana. MG

1º A identidade funcional é válida como identidade em todo Município de Mariana, inclusive perante aos órgãos da administração direta e indireta Municipal produzindo os mesmos efeitos do registro geral de pessoas "RG", ou outro documento similar.

2º A Validade da identidade funcional corresponde ao mandato do Vereador, sendo expedida para toda a legislatura respectiva, nos moldes contidos no artigo 1 desta lei.

Art. 3º O departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal Mariana tem a responsabilidade de tomar todas as medidas necessárias para a confecção das referidas identidades no prazo de 60 dias após a publicação desta lei.

1º Os dados constantes da identidade funcional serão extraídos dos assentamentos funcionais dos vereadores.

2º A entrega da identidade funcional ao vereador será feita mediante assinatura do termo de responsabilidade de utilização e de confirmação dos dados nela constante.

3º Em casos de extravio, danificação, furto ou roubo da identidade funcional, mediante requerimento em que circunstanciar o evento., o usuário comunicara o fato à Câmara Municipal e apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à diretoria geral solicitando a expedição de uma nova via.

Art. 4º A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mariana fica incumbida de requisitar e providenciar a devolução da referida identidade funcional aos que forem desligados do poder legislativo Municipal seja qual for o motivo do desligamento.

Art. 5º Aqueles que continuarem a portar as identidades funcionais após o desligamento do poder legislativo Municipal de Mariana ficam sujeitos às sanções administrativa, civis e penais prevista na legislação em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correram por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Mariana.

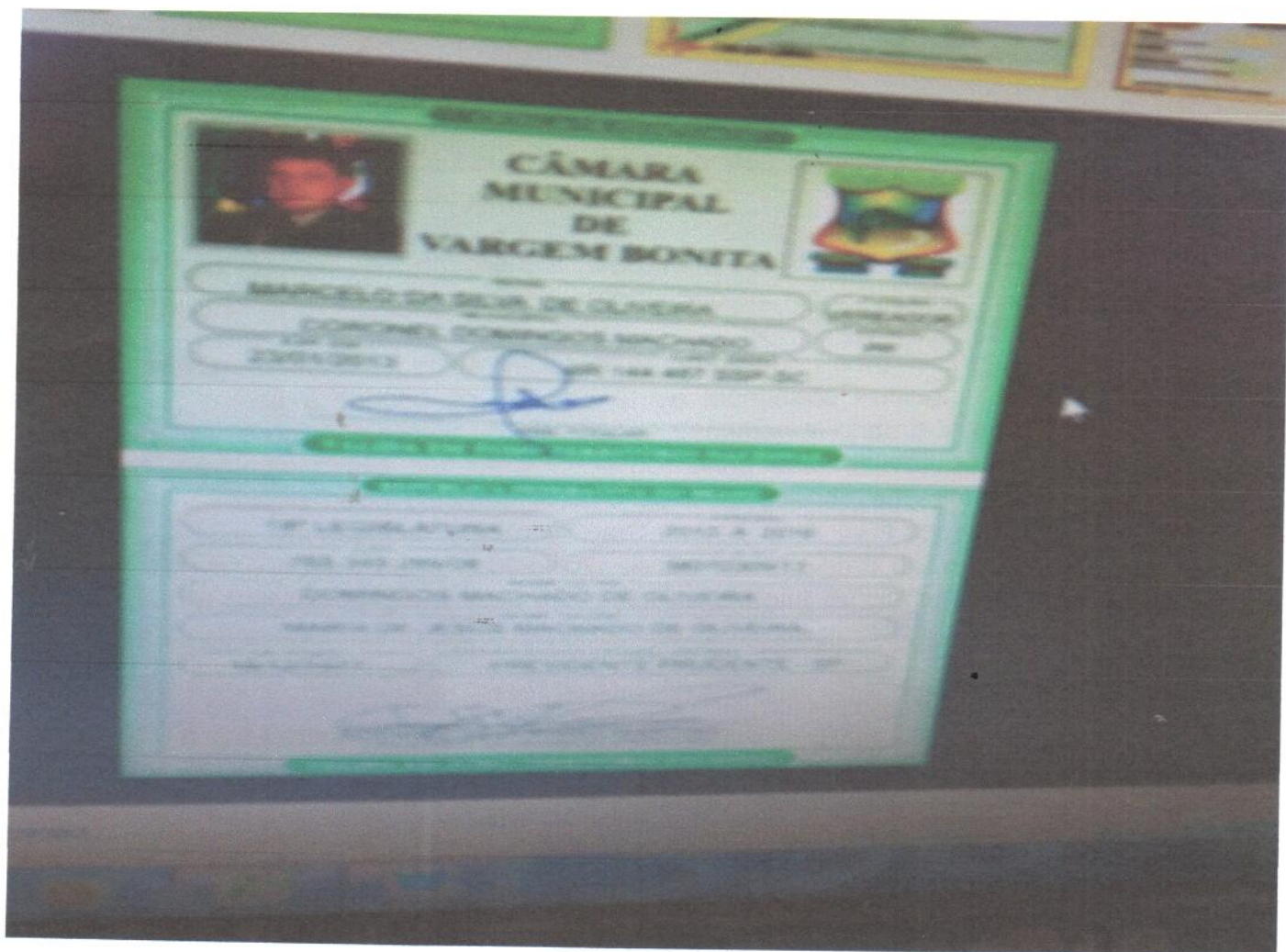
Art. 7º Revoga as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/11/2015
Presidente _____
Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/11/2015
Presidente _____
Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Gabinete Parlamentar do Vereador Pedro César Oliveira Nunes
"Pedro do Eldorado"
Avenida João Ramos Filho 288 – Mariana. MG

ANEXO 1



Anexo 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Parecer da Comissão Permanente

De Finanças, Legislação e Justiça.

Objeto: Projeto de Lei nº. 112 / 2015. *"Institui a Identidade Funcional dos Vereadores da cidade de Mariana M/G e dá outras providências".*

Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Reunidos os membros da Comissão supramencionada, analisando o Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer:

Presente na reunião da Comissão, a Assessoria Jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição, entendendo ser legal sua iniciativa.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Pedro César Oliveira Nunes, que visa à criação do documento de Identidade Funcional para os Vereadores. O objetivo é criar um dispositivo documental onde o Vereador da Primaz de Minas possa ser identificado por onde este estiver porque tem causado as vezes certo constrangimento ao Edil, quando se apresenta em órgãos publico, em especial fora do nossa Comarca, onde para ser identificado como Edil não possui outro documento senão seu diploma de vereador ou certidão do Cartório Eleitoral, com a criação da carteira funcional o Vereador poderá se apresentar como um legítimo representante da nossa cidade e assim ser identificado e reconhecido.

Apresenta para tanto o modelo anexo, esperando acolhida unanime pelos pares desta Casa de Leis, haja vistas que o documento é de fundamental importância e não causará impacto significativo no orçamento vigente da edilidade para sua elaboração.

Pela regular tramitação da proposição;
(smj) deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

É o Parecer.

Mariana, 16 de Novembro de 2015.

Comissão de Finanças, Legislação e Justiça.


Marcelo Monteiro Macedo


Fernando Sampaio de Castro


Cristiano Silva Vilas Boas



J.H.S SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS L.T.D.A

e-mail: jhstopografia@gmail.com.br - TEL= (31)35572660 - CEL= 96512660
CNPJ.: 02.104.246/0001-39 - Rua Bicentenário, nº 73 A - Centro - Mariana-MG

Título:

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

Folha/Nº:

01/01

LEVANTAMENTO

DISTRITO:

BANDEIRANTES

TÍTULO:

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

DATA DA MEDIÇÃO

18/03/2014

FINALIDADE:

APROVAÇÃO DE TROCA DE NOME DE RUA

ESCALA:

1 : 1000

MUNICÍPIO / UF:

MARIANA / MG

RUA ATUAL

RUA DO PASTO

RUA SUGERIDA

RUA PRIMAVERA

EXTENÇÃO DA RUA

308,27m

PROPRIETÁRIO:

RESP.TÉCNICO:

TOPÓGRAFO:

José Horta da Silva
CPF: 217.080.026-34

Para uso da Prefeitura:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Gabinete Parlamentar do Vereador Pedro César Oliveira Nunes
"Pedro do Eldorado"
Avenida João Ramos Filho 288 – Mariana. MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Gabinete Parlamentar do Vereador Pedro César Oliveira Nunes
"Pedro do Eldorado"
Avenida João Ramos Filho 288 – Mariana. MG

Exposição de Motivos

Exmo. Sr.

Antonio Marcos Ramos de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Dileto Plenário;

O **VEREADOR**, que este subscreve vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, em especial os artigos 15, inciso II e artigo 148, inciso II, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar **PROJETO DE LEI** pelas seguintes razões:

Considerando que: Atualmente esta denominada de rua projetada uma extensão de Rua no Distrito de Bandeirantes no final da Rua São Sebastião, acima da antiga estrada férrea e que neste local se encontram construídas algumas residências e uma Igreja em fase final de construção, e que os proprietários dos terrenos e moradores local em reunião reivindicaram denominação oficial de "Rua Primavera", para que se possa haver intervenção da CEMIG para colocação de postes e ligações de luz nas residências e da Igreja evangélica ali edificadas.

Visando corrigir esta distorção que dificulta a entrega de correspondências e apaga uma parcela de dignidade das pessoas que residem nesta rua identificada por Rua Projetada, é que idealizamos um projeto de denominação oficial desta artéria de tráfego para complementação e solução definitiva deste problema ora encontrado pela Comunidade local.

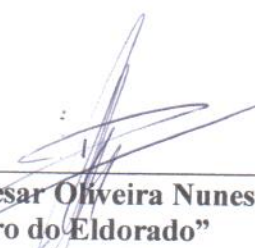
Existe a necessidade de iluminação pública que somente será possível com a legalização deste local, para assim também podermos coibir atos de vândalos, encontros de pessoas para uso de droga e prostituição e até mesmo para maior segurança e proteção dos moradores desta localidade, diante do exposto é que os Moradores anseiam pela denominação oficial.

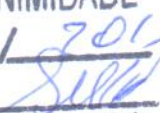
Não consta da mesma forma, nos arquivos da Prefeitura, da Receita Estadual, da Receita Federal, correio, Cemig, operadoras de telefonia, a denominação oficial destes acessos.

Pelas razões supramencionadas, solicita aos nobres Edis desta Casa a aprovação da presente proposição, em prol do interesse público.

Atenciosamente,

Mariana, 29 de Outubro de 2015.


Pedro Cesar Oliveira Nunes
"Pedro do Eldorado"
Vereador – PR-

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 11 / 2015

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 / 11 / 2015

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Gabinete Parlamentar do Vereador Pedro César Oliveira Nunes
"Pedro do Elçorado"
Avenida João Ramos Filho 288 – Mariana. MG

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 108

PROJETO DE LEI Nº 108 / 2015

Em 04/11/15/14.30

Garrett Spaula

Denomina oficialmente "RUA PRIMAVERA", o Logradouro Público no distrito de Bandeirantes e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana **APROVARÁ** e o Executivo **SANCIONARÁ** a presente Lei:

Art. 1º. – fica denominada oficialmente "**RUA PRIMAVERA**" o antigo prolongamento da Rua São Sebastião conhecido atualmente como Rua Projetada no Distrito de Bandeirantes nesta Cidade de Mariana Minas Gerais. Conforme croqui e declaração em Anexo.

Art. 2º. – Que se dê conhecimento aos órgãos públicos, correio, Cemig, operadoras de telefonia, receita estadual e receita federal.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana 29 de Outubro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23/11/2015
[Assinatura]
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16/11/2015
[Assinatura]
Presidente Secretário



www.mariana.mg.gov.br
Prefeitura Municipal de Mariana
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E PLANEJAMENTO URBANO

Praça Juscelino Kubitschek, s/nº | Centro
Mariana | Minas Gerais | Cep 35420-000

Em _____
Protocolado sob nº _____
Câmara Municipal de Mariana

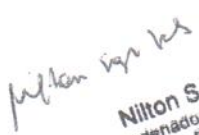
DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que fizerem necessários, a pedido do requerente que a Rua denominada popularmente de "Rua Primavera" no Distrito de Bandeirantes, está localizada fora dos limites da faixa de domínio da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), hoje sob a responsabilidade do DNIT, ou seja superior aos 15 metros. (Art. 170 da lei complementar 016 que institui o Plano diretor Urbano Ambiental de Mariana).

"Art. 170. São consideradas *non aedificandi* as seguintes áreas do território municipal:

III – as faixas de quinze metros ao longo das redes de alta tensão, rodovias, ferrovias e dutos, ressalvadas as exigências da legislação específica;"

Mariana, 22 de Julho de 2015.


Nilton Souza Sales
Coordenador de Regularização
Fundiária
Matrícula 14242
Prefeitura Municipal de Mariana
Coordenadoria de regularização fundiária
Prefeitura Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Gabinete Parlamentar do Vereador Pedro César Oliveira Nunes
"Pedro do Eldorado"
Avenida João Ramos Filho 288 – Mariana. MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Gabinete Parlamentar do Vereador Pedro César Oliveira Nunes
"Pedro do Eldorado"
Avenida João Ramos Filho 288 – Mariana. MG

Exposição de Motivos

Exmo. Sr.
Antonio Marcos Ramos de Freitas
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Dileto Plenário;

O **VEREADOR**, que este subscreve vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, em especial os artigos 15, inciso II e artigo 148, inciso II, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar **PROJETO DE LEI** pelas seguintes razões:

Considerando que: Atualmente esta denominada de rua projetada uma extensão de Rua no Distrito de Bandeirantes no final da Rua São Sebastião, acima da antiga estrada férrea e que neste local se encontram construídas algumas residências e uma Igreja em fase final de construção, e que os proprietários dos terrenos e moradores local em reunião reivindicaram denominação oficial de "Rua Primavera", para que se possa haver intervenção da CEMIG para colocação de postes e ligações de luz nas residências e da Igreja evangélica ali edificadas.

Visando corrigir esta distorção que dificulta a entrega de correspondências e apaga uma parcela de dignidade das pessoas que residem nesta rua identificada por Rua Projetada, é que idealizamos um projeto de denominação oficial desta artéria de tráfego para complementação e solução definitiva deste problema ora encontrado pela Comunidade local.

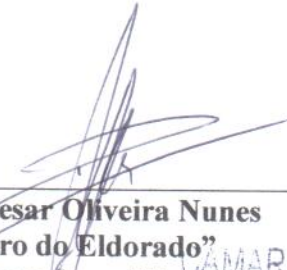
Existe a necessidade de Iluminação pública que somente será possível com a legalização deste local, para assim também podermos coibir atos de vândalos, encontros de pessoas para uso de droga e prostituição e até mesmo para maior segurança e proteção dos moradores desta localidade, diante do exposto é que os Moradores anseiam pela denominação oficial.

Não consta da mesma forma, nos arquivos da Prefeitura, da Receita Estadual, da Receita Federal, correio, Cemig, operadoras de telefonia, a denominação oficial destes acessos.

Pelas razões supramencionadas, solicita aos nobres Edis desta Casa a aprovação da presente proposição, em prol do interesse público.

Atenciosamente,

Mariana, 29 de Outubro de 2015.


Pedro Cesar Oliveira Nunes
"Pedro do Eldorado"
Vereador – PR-

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 11 / 2015
Presidente _____
Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 / 11 / 2015
Presidente _____
Secretário _____